



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 072  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre os documentos necessários para Emissão/Renovação de alvará de circulação de táxis no Município de Malhador do Estado de Sergipe.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 140 da Lei Orgânica do Município de Malhador,

**CONSIDERANDO** a necessária melhoria na prestação do serviço de transporte privado através de táxis no Município de Malhador;

**CONSIDERANDO** o dever de zelo desta Municipalidade para com os serviços prestados a sociedade, especialmente no tocante a segurança e controle;

**CONSIDERANDO** as exigências perpetradas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações exaradas pelos órgãos competentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os seguintes requisitos para concessão/renovação do alvará de circulação de táxi na cidade de Malhador do Estado de Sergipe:

**I** – Preenchimento do requerimento padrão disponibilizado pelo órgão responsável pelo licenciamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- II** – Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação da Categoria estabelecida pela Legislação Federal, contendo a observação de exercício de atividade remunerada;
- III** – Comprovante de residência atualizado, contendo CEP e o nome do permissionário;
- IV** – Original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, válido para o ano corrente ao licenciamento;
- V** – Quitação militar para homens;
- VI** – Certidão negativa de ações criminais e do juizado especial criminal;
- VII** – Certidão do INSS como condutor de passageiros ou taxista;
- VIII** – Quitação do IPVA do exercício anterior;
- IX** – Comprovação da identificação visual conforme estabelecido no Decreto n.º 27 de 15 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único** – Será dispensado o recebimento e análise de qualquer requerimento que não possua a totalidade das documentações e exigências dispostas neste artigo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 27 de dezembro de 2019.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita